



Câmara Municipal São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.(22) 2621.1525 - Fax: 2621.3974- R. 210
Gabinete do Vereador Robinho

INDICAÇÃO Nº 87, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

O vereador subscrito, com assento na bancada PT, desta Casa Legiferante, vem depois de cumpridas às formalidades regimentais de praxe, INDICAR ao Excelentíssimo Senhor CLÁUDIO VASQUE CHUMBINHO DOS SANTOS – Prefeito Municipal de São Pedro da Aldeia, que viabilize junto ao órgão competente pelas providencias cabíveis no sentido de cumprir a Lei nº 11.542, de 12 Novembro de 2007, que instituiu o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, a qual vai apensada a presente Indicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa instituir, no Município de São Pedro da Aldeia, o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil.

O trabalho infantil pode ser definido como toda forma de trabalho exercido por crianças e adolescentes, abaixo da idade mínima legal permitida para o trabalho, conforme a legislação vigente.

Através de uma perspectiva histórica, verifica-se que a questão do trabalho infantil se apresenta desde a época da colonização portuguesa e da implantação do regime escravocrata e está associado, embora não restrito, à pobreza, à desigualdade e à exclusão social existentes no Brasil.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 7º, XXXIII, a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de dezoito e de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente, determina, dentre outras normas de proteção, em seus artigos 60 e 67, que é proibido qualquer trabalho a menor de quatorze anos de idade, exceto na condição de aprendiz, e que, ao adolescente empregado, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não governamental, é vedado trabalho:

- Noturno realizado entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte;
- Perigoso insalubre ou penoso;
- Realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e;
- Realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Em que pese a ampla previsão legal do nosso ordenamento jurídico, a realidade social nos mostra os altos índices de trabalho infantil, que retiram das crianças e adolescentes o pleno gozo de seus direitos fundamentais, tais como à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Os números de crianças e adolescentes que continuam à margem da rede de proteção, seja na esfera dos direitos humanos, ou na esfera social e trabalhista, estimularam, nas últimas décadas, a maior visibilidade da problemática do trabalho infantil. Deste modo, amplos setores organizados da sociedade e dos Poderes Públicos passaram a se mobilizar no sentido de incorporar nas políticas sociais a preocupação com o combate as piores formas do trabalho infantil.

Desde 1992, o Brasil integra o Programa Internacional para Erradicação do Trabalho Infantil - IPEC, da Organização Internacional do Trabalho OIT, além de ter criado em 1994 o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, articulando diversos segmentos da sociedade e dos Poderes Públicos.

Ademais, também foi criado o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, mediante acordo efetuado em 1996, entre a União, os Estados Federados e entidades da sociedade civil, ainda com o apoio da OIT, o qual ficou denominado "O Compromisso pela Criança".

Em face do exposto, resta evidente a importância desta proposição como forma de estimular as discussões e ações que visam combater a exploração da mão de obra infantil no nosso município. A data escolhida, 12 de junho, corresponde ao dia considerado pela OIT como o Dia Mundial contra o Trabalho Infantil, e ratificado também pelo Brasil como o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, por força da Lei 11.542/2007. Por isso é que pugnamos pela aprovação unânime deste projeto de lei.

CIENTE

Constou no expediente da Sessão

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2013.

do dia 26 / 2 / 2013

Presidente

DESPACHO

Secretaria para Encaminhar

Em, 27 / 2 / 2013

Presidente
Guga de Mica
-Presidente-

ROBSON DE SOUZA FARIAS.

(ROBINHO DO RX)

-Vereador - Vice Presidente